

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 02/2019.

AUTOR/SIGNATÁRIO

Vereadora TERESINHA MEDEIROS-PSL.

EMENTA:

"Regular o serviço de atendimento no Centro de Atendimento Especializado à Mulher em Situação de Violência -Esperança Garcia"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Teresina poderá prestar assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e outros gêneros, através do Centro de Atendimento Especializado à Mulher em Situação de Violência - Esperança Garcia, prestando atendimento social, psicológico e jurídico.

Parágrafo único: Para fins de aplicação dessa Lei, segue-se o conceito de violência doméstica e familiar, conforme no art 7º da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

- **Art. 2º** Configura violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou dano moral e patrimonial, nas formas dispostas na Lei Federal nº 11.340.
- Art. 3º A assistência e a política especificadas nesta Lei restringem-se às mulheres residentes e domiciliadas no Município de Teresina, em situação de violência doméstica, familiar e outras de gênero.
- Art. 4º Centro de Atendimento Especializado à Mulher em Situação de Violência Esperança Garcia, objetiva realizar atendimento e acompanhamento psicológico e social, bem como orientação jurídica, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e outras de gênero em Teresina, colaborando na construção da equidade de gênero e no enfrentamento às diferentes formas de discriminação e violência contra a mulher.

Art.5º O Serviço será coordenado pela Secretária de Políticas Públicas para Mulheres – SMPM.



- **Art.** 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.
- **Art.** 7º O Poder Executivo poderá estabelecer Parcerias com a iniciativa privada para execução do estabelecimento nesta Lei.
- Ar. 8° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

Nas últimas décadas, em especial desde a aprovação da Lei Maria da Penha, a sociedade brasileira avançou rumo ao reconhecimento da violência contra a mulher como um problema de toda a sociedade e da responsabilidade do Município em seu enfrentamento. Para um efetivo enfrentamento da violência contra as mulheres precisamos do comprometimento do poder público na construção e efetivação de políticas públicas, que vão desde prevenção, com campanhas de sensibilização sobre as diversas formas de violência, suas causas e direitos das mulheres; a inclusão do debate nos sistemas de Saúde e de Educação; e formação dos profissionais envolvidos no atendimento à mulher, a fim de identificação da violência, e encaminhamentos necessários.

Para tanto é necessário a valorização de políticas públicas de assistência e atendimentoas mulheres em situação de violência, como os Centros Especializados de Atendimentos às mulheres, Casa Abrigo, programas de inserção destas mulheres no mercado de trabalho, dentre outros. Neste sentido, para um melhor planejamento das políticas públicas municipais, bem como ações de outros setores da sociedade, no enfrentamento à violência contra as mulheres, é preciso a sistematização e análise dos dados sobre a violência, de forma a visibilizar a magnitude desta vivenciada pelas mulheres Teresinenses.

Embora as fontes da Segurança Pública já indiquem números alarmantes de violência contra as mulheres, estes números não representam a totalidade de casos de violência enfrentado pelas mulheres e a segurança pública não deve ser a única ou principal fonte desta informação. O Centro de Atendimento Especializado à Mulher em Situação de Violência - Esperança Garcia, faz parte da Rede especializada de atendimento à mulher em situação de violência doméstica, familiar e outras de gêneros do nosso município implantado pela Prefeitura Municipal de Teresina, através da Secretária Municipal de Politicas Públicas para Mulheres -SMPM em parceria com Ação Social Arquidiocesana-ASA. Diante da existência de instituições que atendem mulheres em situação de violência, estas precisam estarem em sintonia e articulação, através do protocolo e fluxos de atendimento para efetivação da Rede e a mulher se fortaleça e consiga romper o ciclo de violência, considerando haver a particularidade no atendimento de cada instituição. É preciso utilizar como base as informações confiáveis produzidas e compartilhadas pelos diversos atores sociais envolvidos no atendimento a estas mulheres, que muitas vezes não chegam a delegacia, mas são atendidas pelas políticas públicas municipais, em especial no sistema de saúde, através dos hospitais de emergência; rede de atenção básica e atendimento à vítimas de violência sexual; e nas políticas de Assistência Social e direitos humanos, através dos CREAS e CRAS, Conselhos Tutelares, entre outros. Assim, o Protocolo precisa se constituir no município, considerando que facilita a organização do processo de trabalho, constituídos de um conjunto de regras, padrões e especificações técnicas que regulam os atos públicos.

As estatísticas de violência contras as mulheres em nosso município, contribuirá para a construção de produção políticas públicas intersetorial e transversal, eficazes no acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência, bem como auxiliará na identificação de possíveis assimetrias entre regiões do município e/ou entre os diferentes perfis de mulheres, evidenciando as prioridades e enfoques de atuação do poder público municipal no atendimento a estas mulheres.

A-

Por todo exposto, encaminhamos o presente Indicativo de Projeto de Lei e solicitamos apoio dos Nobres Pares para analise e aprovação da proposta que trará benefícios ao meio ambiente.

Sala das Sessões: Teresina 02 de abril de 2019.

Vereadora TERESINHA MEDEIROS-PSL.